



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA PRSE Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a [Portaria PRSE nº 19/2019](#), que dispõe sobre o Regimento Interno Diretivo do MPF/SE.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 1º, inc. VIII, da [Resolução CSM PF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que estabelece o princípio da auto-organização das unidades do MPF,

Considerando a proposta de alteração apresentada pelo Memorando Circular nº 29/2025 GABPC (PR-SE-00059088/2025) e a deliberação do Colégio de Procuradores do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2026, registrada na ATA 1/2026 - PR-SE-00005146/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da [Portaria PRSE nº 19, de 31 de janeiro de 2019](#), publicada no DMPF-e nº 23/2019, pg. 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 .....

.....

§1º O quantitativo de procedimentos extrajudiciais relativos às matérias indicadas no inciso IV do artigo 16, distribuído ao 5º Ofício, será compensado pela distribuição a menor de procedimentos referentes às matérias do inciso III do artigo 16. A compensação observará a proporção de uma distribuição da 6ª CCR para duas distribuições referentes à 4ª CCR.

§2º Quando houver redistribuição de procedimento extrajudicial vinculado à 6ª CCR por impedimento, suspeição, arquivamento não homologado ou outro impedimento legal do membro titular do 5º Ofício, o Ofício que receber a nova distribuição de titular fará jus à mesma compensação prevista no parágrafo anterior.

§3º A instauração de qualquer modalidade de procedimento extrajudicial decorrente de outro cuja instauração gerou compensação não deverá gerar nova compensação, porquanto se trata de continuidade dos autos originários.

.....

Art. 32. No caso de impedimento, suspeição, arquivamento não homologado ou outro impedimento legal da atuação do titular de determinado procedimento extrajudicial ou processo judicial, haverá a redistribuição automática dos autos para outro Ofício do mesmo núcleo temático, devendo observar as subdivisões dos núcleos temáticos, quando houver.

§1º Ocorrendo a situação descrita no caput, o Membro passará a atuar como novo titular dos autos redistribuídos, mediante compensação.

§2º A redistribuição de processos e procedimentos vinculados à 6ª CCR, de atribuição do 5º Ofício, deverá recair sobre os demais Ofícios do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (1º e 12º Ofícios), observado o regime de compensação aplicável.

.....”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, sujeitando-se à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EUNICE ANDRADE DANTAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 fev. 2026. Caderno Administrativo, p. 63.](#)

